



Prefeitura Municipal de Arceburgo - MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG.

I. DAS PRELIMINARES:

A impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, com sede na Av. Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1.080, Galpão G4B, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, Cidade de Contagem/MG, com embasamento na Lei nº 14.133/21.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta, em síntese, se a exigência de que trata **“6.1. Prazo para Entrega do Objeto: A contratada receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma”**, é ou não restritiva para participação do certame.

Alega que a exigência foge ao padrão das licitações de medicamentos realizadas em todo o território brasileiro, e que desse modo, considerando o tempo necessário para o recebimento do fármaco pelo vencedor do presente certame e posterior remessa à Prefeitura, tem-se que o atendimento ao prazo 5 dias não seria possível.

Alega que a norma edilícia torna inexecutável a obrigação que será assumida perante a Administração, o que, evidentemente, afronta aos princípios norteadores da licitação e ao próprio interesse deste Instituto.



Prefeitura Municipal de Arceburgo - MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2024

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

Requer-se o recebimento da presente impugnação, acolhendo os argumentos expendidos para alterar o prazo de entrega para 10 ou 15 dias úteis.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se esta foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Edital prevê no item 4.1 que:

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

O impugnante anexou na plataforma AMM-Licita em tempo hábil sua impugnação, portanto merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Após uma breve análise dos motivos elencados pela impugnante verifica-se que não há qualquer violação ao princípio da ampla competitividade, pois a exigência no edital de que trata o item **“6.1. Prazo para Entrega do Objeto: A contratada receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma”**, não restringe a participação no certame, conforme esclarecimento abaixo.

A impugnante alega que a exigência foge ao padrão das licitações de medicamentos realizadas em todo o território brasileiro, e que desse modo, considerando o tempo necessário para o recebimento do fármaco pelo vencedor do presente certame e posterior remessa à Prefeitura, tem-se que o atendimento ao prazo 5 dias não seria possível.

Alega que a norma edilícia torna inexecutável a obrigação que será assumida perante a Administração, o que, evidentemente, afronta aos princípios norteadores da licitação e ao próprio interesse deste Instituto.



Prefeitura Municipal de Arceburgo - MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2024

A fixação de prazo para entrega do objeto licitado faz parte da discricionariedade do gestor público e é permitida pela Lei de Licitações, desde que observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade em consideração à natureza do produto adquirido. Esse foi o entendimento do Tribunal Pleno, que julgou improcedente a Representação da em face do Pregão Eletrônico n° 04/2022 do Município de São Jorge do Ivaí.

A licitação do Município também tinha por objeto a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e estipulava o prazo de três dias para a entrega dos medicamentos após sua solicitação, conforme consta do Edital de Pregão. Contudo, para os Representantes, tal determinação estaria infringindo o princípio da ampla concorrência e competitividade, uma vez que o ente municipal estaria impedindo que empresas sediadas em locais distantes conseguissem participar em razão do curto prazo de entrega.

O Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha considerou razoáveis as justificativas do Município para a fixação do prazo de entrega questionado, destacando que não houve prejuízo à competição, haja vista que diversas empresas participaram do certame, além de que nos autos foi demonstrado que o prazo determinado não impediu a participação dos interessados, de modo que votou pela improcedência da Representação.

Sobre temas semelhantes, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG já se pronunciou na REPRESENTAÇÃO: RP 1024241.

Ementa

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO.

1. O uso da expressão primeira linha no edital de licitação não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa expressão é usualmente empregada no mercado de pneus.

2. O prazo estipulado para a entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e o resultado da contratação. A fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega. Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária – 18/12/2018.



Prefeitura Municipal de Arceburgo - MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2024

O ilustre Conselheiro Hamilton Coelho entende que a exigência no edital de que a aquisição mais lenta pela administração pode prejudicar a continuidade da prestação de serviços essenciais. Vejamos:

“Assim, considero que a aquisição mais lenta poderia prejudicar a continuidade da prestação de serviços essenciais, não raro urgentes, ligados à saúde, educação e segurança pública, que são de indiscutível interesse público”.

Neste contexto, 05 dias é mais do que suficiente para entrega dos medicamentos que serão adquiridos, visto que se trata de um registro de preços que gera uma expectativa futura para as empresas, e que por inúmeras vezes a administração vai solicitar e adquirir os produtos, conforme suas necessidades.

A licitação é para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG**, e esta aquisição será de forma parcelada, conforme necessidade da administração, e por esse motivo tem um prazo bem determinado e razoável para entrega.

Em pesquisa a sites especializados de venda dos materiais que estão sendo licitados, ficou constatado que HÁ possibilidades de entrega até mesmo em um dia, não sendo razoável a extensão de prazo para 10 ou 15 dias. Este prazo não é razoável ao interesse público.

V. DA DECISÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.** para, no mérito, negar-lhe provimento a impugnação nos termos da legislação vigente.

Arceburgo/MG, 05 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIANE DA SILVA MARIANO
Data: 05/11/2024 15:25:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Regiane da Silva Mariano
PREGOEIRA MUNICIPAL